



PARECER n. 23.627

Processo n. 000105-02.00/24-9

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Boa Vista do Cadeado**, referente ao exercício de **2024**. Senhor **João Paulo Beltrão dos Santos** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **José Fracaro** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 28 de janeiro de 2026, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000105-02.00/24-9**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Boa Vista do Cadeado**, Senhores **João Paulo Beltrão dos Santos** e **José Fracaro**, referente ao exercício de **2023**;



Continuação do Parecer n. 23.627

– Quanto ao Administrador, Senhor **João Paulo Beltrão dos Santos**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Boa Vista do Cadeado**, correspondentes ao exercício de **2024**, gestão do Senhor **João Paulo Beltrão dos Santos**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução TCE n. 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização, inclusive daquelas não indicadas como passíveis de esclarecimentos;

– Quanto ao Administrador, Senhor **José Fracaro**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Boa Vista do Cadeado**, correspondentes ao exercício de **2024**, gestão do Senhor **José Fracaro**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 23.627

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
28 de janeiro de 2026.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO EDSON BRUM

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA RAMOS

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO**